



DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº 334 - ANO VI - DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - TRIZIDELA DO VALE/MA – TERÇA-FEIRA 14 DE MAIO DE 2019

SUMÁRIO

EXECUTIVO

Decreto nº20/2019.....pág 01ª 03.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/M DECRETO Nº 20/2019, de 10 de maio de 2019.

DECRETO Nº 20/2019, de 10 de maio de 2019.

Dispõe sobre a Implantação de Cédula de Identidade Funcional para a Guarda Civil Municipal – Policia Municipal de Trizidela do Vale que estejam em Pleno Exercício do Dever Funcional, e dá outras Providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66, incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com as conformidades do art. 66, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB- Código de Transito Brasileiro),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a identificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal – Policia Municipal de Trizidela do Vale que estejam lotados e em pleno exercício do dever funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, porte obrigatório, utilização, indenização e recolhimento dos documentos de identidade fornecidos pela Guarda Civil Municipal - Policia Municipal de Trizidela do Vale.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Cédula de Identidade da GCM- Policia Municipal de Trizidela do Vale, documento de fé pública no município de Trizidela do Vale, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo dados necessários á identificação dos guardas municipais;

Art. 2º A Cédula de Identidade da GCM - Policia Municipal de Trizidela do Vale é constituída de impresso especifico constante do anexo I e descrita abaixo:

I – formato básico: dois espelhos medindo 10 cm de comprimento x 7 cm de altura cada, dispostos lado a lado;

II – impresso e numerado em série em papel granito de gramatura 90;

III – impresso:

a) Fundo próprio de papel granito de garantia com predominância do verde claro e moldurado por tarja em verde mais escuro com formato de desenho na cor verde claro, e com os dizeres "IDENTIDADE FUNCIONAL" – FÉ PÚBLICA" centralizada na parte frontal superior do primeiro espelho (frente), e na parte frontal inferior "VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL"; no segundo espelho (verso) os dizeres "IDENTIDADE FUNCIONAL – FÉ PÚBLICA" centralizada na parte superior e inferior, ambos na cor preta, fonte Arial Black 7, Negrito, letras em maiúsculas;

b) Espaço quadricular com margens na cor verde na parte frontal ao centro do lado direito do primeiro espelho (frente) medindo 20m x 25mm, para impressão e colagem da fotografia na medida de 2,0cm x 2,5cm;

c) Brasão da Guarda Civil Municipal - Policia Municipal de Trizidela do Vale localizado na parte frontal ao centro como plano de fundo, e o Brasão da República Federativa do Brasil na parte superior esquerda ambos no primeiro espelho (frente);

d) Brasão da República Federativa do Brasil localizado no segundo espelho (verso) ao centro como plano de fundo;

e) Espaço quadricular com margens na cor verde na parte inferior direito do segundo espelho (verso) medindo 1,8mm x 2,0mm, para impressão da digital do dedo polegar direito; e acompanhado a margem direito por fora do quadricular a palavra "POLEGAR DIREITO", na cor preta, fonte Calibri (corpo) 5, Negrito, letras em maiúsculas;

IV – Texto em preto com as seguintes especificações:

a) Letras pequenas de indicação de dados(frente) – fonte Verdana 7, Negrito com as iniciais em Maiúsculas e demais Minúsculas Sobrescrito, constando o seguinte texto: "República Federativa do Brasil"; forte Verdana 7, Negrito com as iniciais em Maiúsculas e demais Minúsculas Sobrescrito, constando o seguinte texto: "Estado do Maranhão", fonte Verdana 7, Negrito com as iniciais em Maiúsculas e demais Minúsculas Sobrescrito, constando o seguinte texto: "Guarda Civil Municipal"

b) Letras pequenas de indicação de dados (verso) – fonte Calibri (corpo) 9, Negrito Maiúsculas Sobrescrito, contando os seguintes dados; "RG, CPF, Nº ORGÃO EMISSOR, DATA DA EMISSÃO, NASC., NATURAL, PAI, MÃE"; fonte Calibri (corpo) 5, Negrito Maiúsculas Sobrescrito, constando o seguinte: "o nome completo do Secretário Municipal de Segurança", fonte Calibri (corpo) 5, Negrito com iniciais da palavra em Minúsculas Sobrescrito, constando o seguinte "Secretário Municipal de Segurança"

V - texto em azul com as seguintes especificações:

a) POLICIA MUNICIPAL – fonte Arial Black 10, Negrito, Maiúscula (frente);

b) Dados do identificado (frente) – fonte Calibri (corpo) 10, Negrito, Maiúscula;

- c) Dados do POSTO/GRADUAÇÃO E CARGO (frente) – fonte Calibri, (corpo)10, Negrito, Maiúsculas;
- d) nome do identificado (frente) – fonte Calibri (corpo) 10, Negrito, Maiúscula;
- e) dados do identificado verso– fonte Calibri (corpo) 9, Negrito, Maiúscula;

VI texto em vermelho com as seguintes especificações:

- a) (fonte) – Calibri (Corpo) 10, Negrito em Maiúsculas; “Tipagem sanguínea”, “Fator Rh” e data ou nomenclatura da validade da CIF;
- b) (verso) – Calibri (Corpo) 9, em Maiúscula data sequencial do controle de expedição da CIF;
- c) (Verso) – Calibre (Corpo) 9, Negrito, inicial em Maiúsculas; contando o seguinte texto: “O portador tem livre acesso em serviço ou fora dele, aos locais sujeitos a fiscalização de Polícia Administrativa, conforme LEI FEDERAL 10.826/2003 / DECRETO FEDERAL 5.123/2004 / LEI FEDERAL 13.022/2014” , sendo que as três últimas frases estão em maiúsculas;

VII - plastificada, proporcional ao tamanho da Cédula de Identidade Funcional.

Art. 3º As Cédulas de Identidade Funcional serão entregues pessoalmente aos identificados, devidamente plastificadas, e mediante termo de compromisso por si assinados se responsabilizando pela sua guarda, porte obrigatório, conservação, apresentação e recolhimento quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais; comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 4º A emissão de segunda via ocorrerá nos seguintes casos:

- I - extravio, perda ou dano;
- II – mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
- III – mudança de situação funcional (aposentado, reformado, promoção e outros casos previstos na legislação).

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese tratada no inciso I deste, o Guarda Civil Municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de Plantão, bem como registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local dos fatos ou via internet, comunicando, por escrito, ao Comando da Corporação e anexando a cópia do Boletim de ocorrência, e o Comando determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos:

- I – comparecimento do interessado à administração;
- II – declaração por escrito;
- III – indenização pelo interessado das despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna;

Art. 5º Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do guarda civil municipal, será realizada sua emissão de segunda via, com expedição de nova cédula de identidade, e o consequente recolhimento da anterior para fins de destruição.

Parágrafo Único - Não será substituída Cédula de Identidade Funcional da GCM – POLICIA MUNICIPAL por motivo de alterações no corte de cabelo, uso de bigodes ou de óculos.

Art. 6º - O preenchimento da Cédula de Identidade obedecerá as seguintes normas:

- I – Nome: transcrição literal do nome, por extenso e em letras maiúsculas;

II - Registro Geral (RG): transcrição do registro constante da cédula de identidade expedida pelo órgão de identificação competente;

III – Cadastro de Pessoa Física (CPF): transcrição do número constante do cadastro de pessoa física expedida pela Receita Federal;

IV – Cargo: descrição do cargo constante da carreira de Guarda Civil Municipal, em letras maiúsculas;

V – Matrícula: conjunto numérico fornecido pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale;

VI – Assinatura do identificado: assinatura usual, sendo vedada a colocação do cargo ou qualquer outro título;

VII- Data de emissão ou nomeação: conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano, exemplo: (07/11/2019);

VIII – Filiação: nome do pai e da mãe, em letras maiúsculas;

IX – Naturalidade: denominação oficial e por extenso do Município, separa por hífen da sigla do estado em maiúsculas, exemplo: (Trizidela do Vale – MA);

X – Data de Nascimento: conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano, exemplo (07/11/2019);

XI – Data de expedição: conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano, exemplo (07/11/2019);

XII – Validade: conjunto composto de algarismos dois a dois para o dia e o mês e quatro para o ano, exemplo (07/11/2019), por período previsto na legislação federal, ou a frase “INDETERMINADA” para quem já adquiriu estabilidade;

XIII - Assinatura do Secretário: as Cédulas de Identidade Funcional da GCM-POLICIA MUNICIPAL que estiverem encargo comissionado de Secretário e Secretário Adjunto Municipal de Segurança Pública será assinada pelo Prefeito Municipal;

XIV – Assinatura do Prefeito : as Cédulas de Identidade Funcional da GCM-POLICIA MUNICIPAL que estiverem em cargo comissionado de Secretário e Secretário Adjunto Municipal de Segurança Pública será assinada pelo Prefeito Municipal;

Art. 7º - A fotografia do identificado, impressa a cores na Cédula de Identidade Funcional da GCM – POLICIA MUNICIPAL deverá ter as seguintes características:

I - tomada de frente, uniformizada e descoberto;

II – formato 2X2,5;

III – fundo branco;

IV – marca d’água do carimbo da república federativa do Brasil abrangendo a parte da fotografia do portador e parte da CIF.

Parágrafo Único - O Policial Municipal deverá posar em uniforme operacional cabelos cortados do sexo masculino, costeletas e bigodes, se for o caso, aparados, de acordo com as normas da Corporação, e sem tarjeta de identificação; O cabelo da GCM-POLICIA MUNICIPAL do sexo feminino deverá estar preso à cima da altura do pescoço.

Art. 8º - O porte da Cédula de Identidade Funcional da GCM-POLICIA MUNICIPAL é obrigatório, mas não suprime a utilização da identidade civil.

Parágrafo Único - É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Cédula de Identidade Funcional da GCM- policia municipal expedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Trizidela do Vale – MA.

Art. 9º - A Cédula de Identidade Funcional dos Policiais Municipais deverá ser recolhida quando houver:

I – proibições de uso previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal;

II – licença para tratar de interesses particulares sem remuneração, e licença especial sem remuneração, em conformidade a Lei nº 008/1997 Estatutos dos Servidores Públicos de Trizidela do Vale;

III – passagem à disposição de outros órgãos de qualquer esfera de governo, para exercer cargo comissionado, exceto aos órgãos da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IV – nomeação em cargo público, externo à carreira da Guarda Civil Municipal – Polícia Municipal de Trizidela do Vale, em razão de aprovação em concurso público;

V – em caso de cumprimento de pena;

VI – demissão, a bem do serviço público, exoneração, e falecimento;

VII – reforma e aposentadoria;

Parágrafo Único - Ocorrendo a situação tratada no inciso VII deste artigo a Cédula de Identidade Funcional da GCM – POLICIA MUNICIPAL deverá ser recolhida para cumprimento do inciso III do artigo 4.

Art. 10 - Secretaria Municipal de Segurança Pública será responsável pelo recebimento das Cédulas de Identidade Funcional substituída por ocasião da emissão de segunda via ou recolhidas, efetuando o devido controle e destruição.

Art. 11 - É vedada a plastificação das Cédulas de Identidade Funcional expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública de Trizidela do Vale.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13 - Só serão emitidas as Cédulas de Identidade Funcional (CIF) para os Guardas Civis Municipais – Polícia Municipal de Trizidela do Vale que estejam lotados na Guarda Municipal e, em pleno exercício do dever funcional.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE MAIO DE 2019.

Charles Frederick Maia Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município

SITE

www.trizideladovale.ma.gov.br

Charles Frederick Maia Fernandes

Prefeito Municipal